Apostila elaborada pelo Professor Pedro Kuhn para o CONCURSO ORGANIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO COM BANCA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS E PROVA DIA 04/05/2025!!

Oficial de Justiça Avaliador Federal vinculado ao TRT4 Pedro Kuhn possui graduação em Direito pela UNIRITTER e Pós Graduação em Direito Público pela Faculdade IDC.

Cursou Escola da Magistratura Federal e Escola da Magistratura do Trabalho. Sócio Fundador da Casa do Concurseiro e com ampla experiência em cursos preparatórios para concursos há mais de 15 anos.

Aprovado e nomeado em todos os Concursos Públicos que prestou como, por exemplo, Agente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Técnico Judiciário do TRT4, Analista Judiciário do TRT4 (onde desempenhou a Função de Confiança de Assessor de Juiz) desempenhou a função de Analista Judiciário do TRE-RS junto a Secretaria Judiciária Seção de Direitos Políticos quando pediu exoneração por posse em outro cargo inacumulável que é o de Oficial de Justiça que desempenha até hoje. Leciona Direito Eleitoral, Direito Material e Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Institucional e Ética no Serviço Público.

"Sua experiência de Concurseiro será diferente após assistir a uma aula minha" Palavras do Professor Pedro.

Esquema

Ministério Público da União

Professor Pedro Kuhn

Esquema MPU – Profº. Pedro Kuhn

Ministério Público da União	**Ministério Público Federal**	**Chefe é o Procurador-geral da República:** Nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução (ilimitadas reconduções). **CUIDADO!** Só pode ser destituído com autorização da maioria absoluta do Senado.
	Ministério Público do Trabalho	
	Ministério Público Militar	
	Ministério Público do DF e Territórios	

Conselho Nacional do Ministério Público:

O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I.O Procurador-Geral da República, que o preside;

II.Quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III.Três membros do Ministério Público dos Estados;

IV.Dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V.Dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI.Dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Estrutura básica do Ministério Público da União			
Ministério Público Federal	**Ministério Público do Trabalho**	**Ministério Público Militar**	**Ministério Público DF e Territórios**
Procurador-Geral da República (Chefe)	Procurador-Geral do Trabalho (Chefe)	Procurador-Geral da Justiça Militar (Chefe)	Procurador-Geral de Justiça (Chefe)
Colégio de Procuradores da República (todos os membros)	Colégio de Procuradores do Trabalho (todos os membros)	Colégio de Procuradores da Justiça Militar(todos os membros)	Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça(todos os membros)
Conselho Superior do Ministério Público Federal	Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho	Conselho Superior do Ministério Público Militar	Conselho Superior do Ministério Público do DF e Territórios.
Câmaras de Coordenação e Revisão	Câmaras de Coordenação e Revisão	Câmaras de Coordenação e Revisão	Câmaras de Coordenação e Revisão
Corregedoria	Corregedoria	Corregedoria	Corregedoria
Subprocuradores-Gerais da República	Subprocuradores-Gerais do Trabalho	Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar	Procuradores de Justiça
Procuradores Regionais da República	Procuradores Regionais do Trabalho	Procurador da Justiça Militar	Promotores de Justiça
Procuradores da República	Procuradores do Trabalho	Promotor da Justiça Militar	Promotores de Justiça Adjuntos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

1. O Ministério Público Federal exercerá as suas funções

    1. Nas causas de competência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais, e dos Tribunais e Juízes Eleitorais;
    2. Nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas, do meio ambiente, de bens e direitos de valor artís- tico, estético, histórico, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional;

2. Chefe = Procurador-Geral da República que também é o Procurador Geral Eleitoral

Já explicado acima sua nomeação. Sua competência é de síndico do MPF, de Presidente, representa o MPF, decide sobre as matérias administrativas + decide em grau de recurso os conflitos de atribuições entre os órgãos do MPF.

3. Colégio de Procuradores do Ministério Público Federal

Composto por todos os membros do Ministério Público Federal e sua competência se resume a elaborar listas sêxtuplas, eleger e opinar.

4. Conselho Superior do Ministério Público Federal Composição e competência:

Compete exercer o poder normativo em âmbito do MPF e tomar decisões importantes demais para ficar nas mãos apenas do Procurador-Geral da República como destituir o Corregedor-geral, decidir sobre remoção e disponibilidade, pedidos de reversão, deliberar sobre a realização de concurso e aprovar a proposta orçamentária.

O Procurador-Geral da República e o Vice-Procurador-Geral da República, o integram como membros natos;

Quatro Subprocuradores-Gerais da República eleitos, para mandato de dois anos, na forma do art. 53, III (eleitos pelo Colégio de Procuradores) permitida uma reeleição;

Quatro Subprocuradores-Gerais da República eleitos, para mandato de dois anos, por seus pares, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, permitida uma reeleição.

5. Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

Compostas por três membros do MPF, sendo um indicado pelo Procurador-Geral da República e dois pelo Conselho Superior, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, dentre integrantes do último grau da carreira, sempre que possível.

Compete promover integrações e coordenações dos órgãos, intercâmbios mas principalmente DECIDIR OS CONFLITOS DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS DO MPF (O recurso contra essa decisão vai para o PGR conforme destacado acima).

6. Corregedoria do Ministério Público Federal

O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador-Geral da República dentre os Subprocuradores-Gerais da República, integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez. A sua competência é de órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

7. Subprocuradores-gerais da República

Serão designados para oficiar junto ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior Eleitoral e nas Câmaras de Coordenação e Revisão. Cabe aos Subprocuradores-Gerais da República, privativamente, o exercício das funções de:

Vice-Procurador-Geral da República;

Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

Corregedor-Geral do Ministério Público Federal;

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão;

Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão.

8. Procuradores Regionais da República

Serão designados para oficiar junto aos Tribunais Regionais Federais.

9. Procuradores da República

Serão designados para oficiar junto aos Juízes Federais e junto aos Tribunais Regionais Eleitorais, onde não tiver sede a Procuradoria Regional da República.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - tem competência nas matérias trabalhistas

1. Chefe = Procurador-Geral do Trabalho

Será nomeado pelo Procurador-Geral da República, dentre integrantes da instituição, com mais de trinta e cinco anos de idade e de cinco anos na carreira, integrante de lista tríplice escolhida mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, pelo Colégio de Procuradores para um mandato de dois anos, **permitida uma recondução**, observado o mesmo processo. Caso não haja número suficiente de candidatos com mais de cinco anos na carreira, poderá concorrer à lista tríplice quem contar mais de dois anos na carreira. Sua competência é de síndico do MPT, de Presidente, representa o MPF, decide sobre as matérias administrativas + decide em grau de recurso os conflitos de atribuições entre os órgãos do MPT.

2. Colégio de Procuradores do Trabalho

Composto por todos os membros do Ministério Público do Trabalho e sua competência se resume a elaborar listas sêxtuplas, eleger e opinar.

3. Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho Composição e competência:

Compete exercer o poder normativo em âmbito do MPT e tomar decisões importantes demais para ficar nas mãos apenas do Procurador-Geral do Trabalho como destituir o Corregedor-geral, decidir sobre remoção e disponibilidade, pedidos de reversão, deliberar sobre a realização de concurso e aprovar a proposta orçamentária.

O Procurador-Geral do Trabalho e o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, o integram como membros natos;

Quatro Subprocuradores-Gerais do Trabalho eleitos, para mandato de dois anos pelo Colégio de Procuradores do Trabalho permitida uma reeleição;

Quatro Subprocuradores-Gerais da República eleitos, para mandato de dois anos, por seus pares, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, permitida uma reeleição.

4. Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho

Compostas por três membros do MPT, sendo um indicado pelo Procurador- Geral do Trabalho e dois pelo Conselho Superior do MPT, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, dentre integrantes do último grau da carreira, sempre que possível.

Compete promover integrações e coordenações dos órgãos, intercâmbios, mas principalmente DECIDIR OS CONFLITOS DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS DO MPT (O recurso contra essa decisão vai para o PGT conforme destacada acima).

5. Corregedoria do Ministério Público do Trabalho

O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador-Geral do Trabalho dentre os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do MPT, para mandato de dois anos, renovável uma vez. A sua competência é de órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público do Trabalho.

6. Subprocuradores-Gerais do Trabalho

Serão designados para oficiar junto ao Tribunal Superior do Trabalho e nos ofícios na Câmara de Coordenação e Revisão. Cabe aos Subprocuradores-Gerais do Trabalho, privativamente, o exercício das funções de:

Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho;

Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

7. Procuradores Regionais do Trabalho

Serão designados para oficiar junto aos Tribunais Regionais do Trabalho.

8. Procuradores do Trabalho

Serão designados para funcionar junto aos Tribunais Regionais do Trabalho e, na forma das leis processuais, nos litígios trabalhistas que envolvam, especialmente, interesses de menores e incapazes.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - tem competência nas matérias militares

1. Chefe = Procurador-Geral da Justiça Militar

Será nomeado pelo Procurador-Geral da República, dentre integrantes da Instituição, com mais de trinta e cinco anos de idade e de cinco anos na carreira, escolhidos em lista tríplice mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, pelo Colégio de Procuradores do MPM, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo processo. Caso não haja número suficiente de candidatos com mais de cinco anos na carreira, poderá concorrer à lista tríplice quem contar mais de dois anos na carreira. Sua competência é de síndico do MPM, de Presidente, representa o MPM, decide sobre as matérias administrativas + decide em grau de recurso os conflitos de atribuições entre os órgãos do MPM.

2. Colégio de Procuradores da Justiça Militar

Composto por todos os membros do Ministério Público Militar e sua competência se resume a elaborar listas sêxtuplas, eleger e opinar.

3. Conselho Superior do Ministério Público Militar Composição:

Compete exercer o poder normativo em âmbito do MPM e tomar decisões importantes demais para ficar nas mãos apenas do Procurador-Geral da Justiça Militar como destituir o Corregedor-geral, decidir sobre remoção e disponibilidade, pedidos de reversão, deliberar sobre a realização de concurso e aprovar a proposta orçamentária.

O Procurador-Geral da Justiça Militar e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, que o integram como membros natos;

Os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar.

4. Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar

Compostas por três membros do MPM, sendo um indicado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e dois pelo Conselho Superior do MPM, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, dentre integrantes do último grau da carreira, sempre que possível.

Compete promover integrações e coordenações dos órgãos, intercâmbios mas principalmente DECIDIR OS CONFLITOS DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS DO MPM (O recurso contra essa decisão vai para o PG do MPM conforme destacada acima).

5. Corregedoria do Ministério Público Militar

O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar dentre os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar, integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez. A sua competência é de órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público Militar.

6. Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar

Serão designados para oficiar junto ao Superior Tribunal Militar e na Câmara de Coordenação e Revisão. Cabe aos Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar, privativamente, o exercício das funções de:

Corregedor-Geral do Ministério Público Militar;

Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar.

7. Procuradores da Justiça Militar

Serão designados para oficiar junto às Auditorias Militares.

8. Promotores da Justiça Militar

Serão designados para oficiar junto às Auditorias Militares.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS - tem competência nas causas do Tribunal de Justiça e dos Juízes do Distrito Federal e Territórios

1. Chefe = Procurador-Geral de Justiça do DF e Territórios

Será nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes de lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, precedida de nova lista tríplice. Sua competência é de síndico do MP do DF e Territórios, de Presidente, representa o MP/DF, decide sobre as matérias administrativas + decide em grau de recurso os conflitos de atribuições entre os órgãos do MP do DF e Territórios.

2. Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do DF e Territórios

Composto por todos os membros do Ministério Público do DF e Territórios e sua competência se resume a elaborar listas sêxtuplas, eleger e opinar.

3. Conselho Superior do Ministério Público do DF e Territórios Composição:

1. O Procurador-Geral de Justiça e o Vice-Procurador-Geral de Justiça, que o integram como membros natos;
2. Quatro Procuradores de Justiça eleitos, para mandato de dois anos pelo Colégio de Procuradores do MP/DF permitida uma reeleição;
3. Quatro Procuradores de Justiça eleitos, para mandato de dois anos, por seus pares, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, permitida uma reeleição. Compete exercer o poder normativo em âmbito do MP do DF e Territórios e tomar decisões importantes demais para ficar nas mãos apenas do Procurador-Geral do DF e Territórios como destituir o Corregedor-geral, decidir sobre remoção e disponibilidade, pedidos de reversão, deliberar sobre a realização de concurso e aprovar a proposta orçamentária.

4. Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do DF e Territórios

Serão compostas por três membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sendo um indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, sempre que possível, dentre integrantes do último grau da carreira.

Compete promover integrações e coordenações dos órgãos, intercâmbios mas principalmente DECIDIR OS CONFLITOS DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS DO MP do DF e Territórios (O recurso contra essa decisão vai para o Procurador Geral de Justiça conforme destacado acima).

5. Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador-Geral dentre os Procuradores de Justiça, integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez. A sua competência é de órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

6. Procuradores de Justiça

Serão designados para oficiar junto ao Tribunal de Justiça do DF e nas Câmaras de Coordenação e Revisão. Cabe aos Procuradores de Justiça, privativamente, o exercício das funções de:

I Corregedor-Geral do Ministério Público do DF e Territórios;

II Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão;

III Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

7. Promotores de Justiça

Serão designados para oficiar junto às Varas da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

8. Promotores de Justiça Adjuntos

Serão designados para oficiar junto às Varas da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Fim!!!

Se você chegou até aqui eu espero ter ajudado na realização de seu sonho e gostaria de ir além!!!

Eu gostaria de ser sua testemunha pelo merecimento de sua vaga já que o esforço nunca é em vão, então poste uma foto de você estudando comigo nas redes sociais e, devagar e sempre, vamos ir ajudando cada um que precisar de nós nessa jornada de Concurseiro.

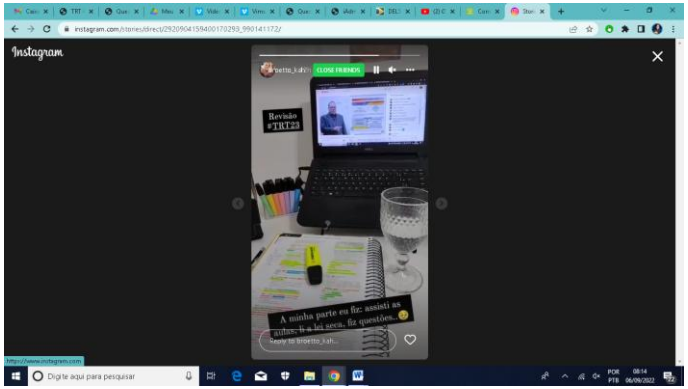

Boa sorte!! E pode sempre contar como CONCURSEIRO ON!!!

www.concurseiroon.com.br

SIGA NOSSOS CANAIS!

https://www.youtube.com/@concurseiroon

https://www.instagram.com/oconcurseir...

Conheça nossos cursos: https://www.concurseiroon.com.br/

Segue uma oração em vídeo para a véspera de sua prova!

https://www.youtube.com/watch?v=cQRINEAl0H0&t=20s

"E, tudo o que pedirdes em oração, crendo, o recebereis." (Matheus. 21:22)

Deus te abençoe.